

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.467 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 182350/GSB/CCRH/SURH/2024, de 06 de novembro de 2024, do processo SAD 22264/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Água Santa II, no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32421
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Dorismar Rodrigues dos Santos. – CPF: 354.736.571-68
- VI. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°21'38,50"S, 56°6'15,03"W
- VIII. Altura (m): 6,59
- IX. Volume (hm³): 0,05
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 182350/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32421

PT Nº: 182350 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 22264/2023
Data do Protocolo: 11/12/2023**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
- **CPF/CNPJ:** 354.736.571-68
- **Endereço:**
- **Município:**

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda 03 Irmãos
- **Localização:** Estrada Machado Aguaçu sn zona rural - CEP: 78099-899
- **Município:** Cuiabá - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:06:15,03 - S: 15:21:38,50

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA


Nédio Carlos Pinheiro
Coordenador de Controle
de Recursos Hídricos
CCRH/SEMA-MT

Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2024



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Dorismar Rodrigues dos Santos (CPF nº 354.736.571-68 (Pág. 02-03);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 04);
- Cópia do DAR e do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 06;121);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT202817/2021, em nome de Dorismar Rodrigues dos Santos e Edmar Alves da Silva Santos, Fazenda 3 Irmãos, área do imóvel de 197,0915 ha (Pág. 08-09); Cópia da matrícula do imóvel nº 71.249 (Pág. 8-18);
- Cópia dos documentos do requerente: RG Edmar Alves da Silva, CNH, certidão de casamento, comprovante de endereço (Fls. 19-29);
- Cópia dos documentos do procurador do requerente Adriano Souza de Almeida: Comprovante de endereço, Registro no CREA-MT, Procuração (Fls. 30-35);
- Cópia do mapa de localização do empreendimento (Fls. 36);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 37-42);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído – Barragem 03 – Fazenda 3 Irmãos contendo: estudos hidrológicos, da segurança hidráulica, mapa da bacia de contribuição, estabilidade do maciço (Fls. 43-100);
- Relatório fotográfico (Fls. 101-104);
- Projetos do barramento (Prancha de 01/09 a 08/09 de 09/09): Topografia-planialtimétrico, topografia-arranjo geral, arranjo geral-batimetria, arranjo geral, seção transversal-barragem, estrutura de vazão remanescente (monge), estrutura extravasora-bueiro, estrutura extravasora-vertedouro (Fls. 105-112);
- Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) Fls. 113-114;
- ART correspondente ao projeto do barramento, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, (ART nº 1220230231827) de autoria da Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (CREA-MT nº 35344); documentos: CNH; comprovante de endereço; certificado de registro junto à SEMA-MT (Pág. 115-120);
- Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 122).

Complementações, juntada/protocolo nº 16913 de 22/10/2024: Relatório Técnico atualizado – Barragem 03 Fazenda 03 Irmãos, contendo: Relatório de inspeção, curva cota-área-volume, estudo da “mancha de inundação”, mapa da mancha de inundação, estabilidade do maciço; arquivo digital em *pen drive*.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Dorismar Rodrigues dos Santos
CPF/CNPJ:	354.736.571-68
Localização do empreendimento:	Estrada Machado Aguaçu, s/n, Zona Rural, Fazenda 3 Irmãos, CEP 78.099-899
Nº CAR:	MT202817/2021
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Aquicultura/Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação afluente do Rio Dois Córregos
Propriedades Limites da barragem:	Tanques escavados, edificações, APP, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	P-4 Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai
Precipitação média anual (mm)*:	1.517

*Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramento principal, que possui mais dois barramentos a montante, em sequência, sendo: barramento a montante 1 com área alagada de 1,40ha, barramento a montante 2 com área alagada de 5,90ha (Pranchas 02/09 e 03/09), fazendo limite a sua direita com 6 (seis) tanques escavados, e o barramento principal com área alagada de 7,26ha fazendo limite a sua direita com 3 (três) tanques escavados. De acordo com o responsável técnico, relativo aos equipamentos de comunicação entre os reservatórios: “A comunicação é feita por tubulações, trabalhando como vasos comunicantes”.

3.1 Barramento principal

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem 03 – Fazenda 3 Irmãos
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	15°21'38,50"S; 56°6'15,03"O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,85
Altura máxima projetada (m):	6,59
Cota do coroamento (m):	229,45
Comprimento do coroamento (m):	190,00
Largura média do coroamento (m):	3,00
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude jusante/montante	1V:2,00H/1V:1,50H
RESERVATÓRIO**	
Nível normal de operação (m):	228,10

mm

7

Nome da barragem:	Barragem 03 – Fazenda 3 Irmãos
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	228,95
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	72.603,80/7,26
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	54.452,85/0,05
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	Não informado
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	Não informado
Borda livre (m):	1,35
Borda livre mínima (m):	0,50
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Centro
Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Monge “bueiro tubular de concreto, diâmetro de 0,8m, coeficiente de rugosidade de 0,012 (Fls. 96-99;110-111); Prancha 06/09 Estrutura de vazão remanescente (monge); Prancha 07/09 Estrutura Extravasora-Bueiro.
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	228,20
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	1,375/10.000
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	41,28/10.000
Adequações previstas: O responsável técnico informou que será construído:	
1) Vertedor trapezoidal, soleira livre, base de 25,0m, altura de 0,75m, comprimento de 12,18m, inclinação de 0,350%, coeficiente de rugosidade de 0,021, na cota de 228,95, ombreira esquerda, vazão máxima de projeto de 43,98 m ³ /s, TR de 10.000anos, velocidade de saída de 2,23m/s (Fls. 90-92;112); Prancha 08/09 Estrutura Extravasora-Vertedouro.	
2) Dissipador de energia: “A cota a montante do dissipador será de 229,18metros e a cota a jusante será de 229,20, o comprimento do vertedouro é de 50 metros, gerando assim uma declividade de 0,003m/m ou 0,3%” (Prancha 09/09 Dissipador de Energia. E ainda, sobre o resultado esperado para a estrutura de dissipação após a construção, que reduzirá “[...] a velocidade para 1,39m/s com vazão decamilenar obtida no estudo hidrológico (Fls. 93-95).	

Condições Físicas: De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, foi utilizado o software GeoStudio, os resultados foram: fator de segurança (FS) no valor de 1,554 para o talude de jusante (Figura 10) e 1,207 para o talude de montante (Fls. 84-89).

Mancha de inundação: O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do software gratuito HEC-RAS. Parâmetros/dados: volume considerado no estudo de 16.335,85 m³/s, Área da mancha de inundação de 22,34 ha, Largura da Brecha de 10,00 m, Tempo de Formação de 0,32 h. (informações extraídas do relatório técnico da juntada/protocolo nº 16913/2024).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): De acordo com informações do responsável técnico é o extravasor auxiliar 01 “monge”, na cota de 228,20, vazão de projeto de 1,375m³/s. (Fls. 96-99); Prancha 06/09 Estrutura de vazão remanescente (monge). Ressalta-se que a estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente será avaliada na Gerência de Outorga – GOUT/SEMA.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** De acordo com curva “Cota x Área x Volume”, informações extraídas do relatório técnico da juntada/protocolo nº 16913/2024).

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento apresentado pelo responsável técnico de acordo com as informações extraídas do relatório técnico da juntada/protocolo nº 16913/2024, teve como resultado que "A mancha de inundação (Figura 1) atinge região noroeste da barragem, chegando a cerca de 22,34 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 211 m de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 354 m chegando até 521 m do ponto de ruptura [...]". E ainda, concluiu que "Nesta mancha de inundação não existem infraestruturas instaladas". Contudo, considerando as características da barragem 3, por meio das imagens de satélite e demais informações acostadas no processo, constata-se a existência de estruturas a jusante do barramento, como edificações e estrada vicinal, na área possível de ser afetada. Portanto, o possível rompimento afetará essas áreas, e conseqüentemente, o Potencial de perdas de vidas humanas é classificado como FREQUENTE e o Impacto socioeconômico como BAIXO.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), como descrito no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m^3) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		11

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.2 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta

critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	<= 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		12
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.3 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Dorismar Rodrigues dos Santos
NOME DA BARRAGEM:	Barragem 03 – Fazenda 3 Irmãos

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	12
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		59
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de

MSP

f

Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32421.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Junho/2025
2. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	Novembro/2025
3. Plano de Ação de Emergência (PAE)	Novembro/2025
4. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
5. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	07 anos

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º;

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

1. Protocolizar o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras, construção do Vertedor e Dissipador de energia (Fls. 51; 90-92; 93-95; Prancha 08/09 Estrutura Extravasora-Vertedouro; Prancha 09/09 Dissipador de Energia), em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.


2. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.1.

3. Protocolizar o Plano de Ação Emergencial (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

4. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH


Nédio Carlos Pinheiro
Coordenador de Controle
de Recursos Hídricos
CCRH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos